



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEXTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1209/2018 Patos-PB, em 04 de outubro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - REVOGAR a Portaria n.º 1167/2018, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO DE RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS à servidora FRANCISCA GISLÂNDIA BARROS CORDEIRO, matrícula n.º 315710, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de outubro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1210/2018 Patos-PB, em 04 de outubro de 2018.

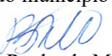
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 79, da Lei Orgânica do Município de Patos

RESOLVE:

I - Colocar a servidora MERIELE LEITE DE ANDRADE, matrícula n.º 258256, ocupante do cargo de Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à disposição da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, com ônus para o órgão de destino, até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de outubro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

SECRETARIAS

FINANÇAS

Processo Administrativo: n.º 7.498/2018
Autoridade Julgadora: Bruno da Nóbrega Carvalho
Julgamento de 1ª Instância

Recurso Administrativo Tributário – Não Incidência Tributária – Requisitos Não Comprovados – Existência de Trabalhadores Eventuais – Legalidade do Lançamento – Manutenção da Decisão.

- O benefício da não incidência tributária reclama a existência de relação de emprego ou de trabalho avulso entre os trabalhadores e o dono da obra, a teor do disposto no art. 218 do CTM.
- Comprovada, por meio de procedimento fiscalizatório, a existência de prestação de serviço eventual e inexistência de trabalhadores sob relação de emprego e/ou trabalho avulso, não faz jus o pleiteante ao gozo do benefício em testilha.
- Recurso administrativo tributário julgado improcedente.

PATOSPREV

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV

PORTARIA N.º 039/2018 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 3.445/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, ao(à) servidor(a) municipal, MARIA DAS GRAÇAS LEITE MARQUES, matrícula funcional n.º 50, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, com fundamento no art. 6-A, da EC n.º 41/03 da Constituição Federal, acrescido pela EC n.º 70/2012.

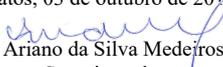
Art. 2º - Tornar sem efeito as Portarias n.º 023/2017, n.º 015/2017, n.º 020/2016, e 070/2016.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 26/11/2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 03 de outubro de 2018.


Ariano da Silva Medeiros
Superintendente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV

PORTARIA N.º 040/2018 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 3.445/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, com proventos integrais, ao(à) servidor(a) municipal, MARIA DA GUIA AMORIM NÓBREGA, matrícula funcional n.º 844, ocupante do cargo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC n.º 41/03 c/c § 5º do Art. 40, da Constituição Federal.

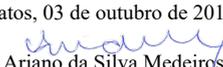
Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria n.º 069/2016.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 24/11/2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 03 de outubro de 2018.


Ariano da Silva Medeiros
Superintendente

EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
FONE: (83) 3422-1019

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº001/2018

Chamada Pública nº 001/2018, destinada à convocação de concessionários de serviço público TAXISTAS para regularização de situação cadastral de acordo com a Lei Municipal nº 3.250/2002 e Lei Federal nº 12.468/2011, TRANSPORTES ALTERNATIVOS em conformidade com a Lei Estadual Nº 10.340/2014, e MOTOTAXISTAS de acordo com a Lei Municipal nº 2.383/1997 e Lei Federal nº 12.009/2009, para que compareçam junto à Superintendência de Trânsito e Transporte Público do município de Patos-PB.

A Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do município de Patos-STTRANS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Horácio Nóbrega, S/N-Belo Horizonte, Patos-PB, inscrita no CNPJ nº sob o nº 07.480.825/0001-99, neste ato representada pelo Superintendente CASSIUS CLEY AZEVEDO BEZERRA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4º do Decreto Municipal nº 33/2005, vem, através desta Autarquia, realizar chamada pública para convocar os concessionários de serviço público táxi, transporte alternativo e mototaxista para regularização de situação cadastral (ALVARÁ) junto a esta Autarquia de Trânsito.

I. DO OBJETIVO

Convocar os concessionários de serviço público Táxi para regularização de situação cadastral de acordo com a Lei Municipal nº 3.250/2002 e Lei Federal nº 12.468/2011, Transportes Alternativos em conformidade com a Lei Estadual Nº 10.340/2014 e Mototaxistas de acordo com a Lei Municipal nº 2.383/1997 e Lei Federal nº 12.009/2009, para que compareçam junto à Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do município de Patos-PB para regularização de situação cadastral.

II. DA MOTIVAÇÃO

Considerando o cumprimento e respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, no que tange a eficiência no seu gerenciamento;

Considerando o dever-legal da prestação do serviço público de forma regular e eficiente perante a coletividade patoense;

Considerando a necessidade imperiosa de readequar a prestação do serviço público na Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do município de Patos-STTRANS;

Considerando a necessidade e a obrigatoriedade dos concessionários renovarem a concessão do alvará;

Considerando a busca incessante de melhor aperfeiçoamento dos serviços de concessão de alvarás de permissão de passageiros;

Considerando a necessidade imperiosa desta Autarquia de bem atender os cidadãos patoenses com eficiência, impessoalidade e moralidade observando o princípio da legalidade;

III. DO PERÍODO DE REGULARIZAÇÃO-RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO

Os concessionários deverão comparecer impreterivelmente a sede da Superintendência de Trânsito, localizada a Rua Horácio Nóbrega, S/N-Belo Horizonte neste município, nas seguintes datas: ALTERNATIVOS do dia 4 de outubro de 2018 até o dia 31 de Outubro de 2018; TAXISTAS do dia 1 de novembro de 2018 até o dia 30 de novembro de 2018; e MOTOTAXISTAS do dia 01 de dezembro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018, durante o horário das 08h00min até as 14h00min.

IV. DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA PELOS CONVOCADOS

I-Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);

II-CNH (Carteira Nacional de Habilitação);

III-Comprovante de Residência;

IV - ALVARÁ DO ANO ANTERIOR;

IV-Contrato de Arrendamento (Se necessário);

Os veículos deverão obrigatoriamente passar por vistoria realizada pela Superintendência de Trânsito.

V. DA CASSAÇÃO

Decorrido o prazo estabelecido no item 3 deste edital para renovação do alvará, e não havendo o comparecimento dos concessionários para renovarem seus alvarás, será imediatamente e automaticamente revogado o referido alvará, de forma a evitar o exercício de atividade profissional irregular por taxistas, mototaxistas e transportes alternativos.

Patos-PB, 4 de outubro de 2018

CASSIUS CLEY AZEVEDO BEZERRA
Superintendente

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO INTERINO BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB